

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 71-N, DE 4 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02013.001891/97-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 49.485,72ha (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares e setenta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC-PANTANAL, situado no Município de Barão de Melgaço, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Serviço Social do Comércio SESC/AN, matriculado, respectivamente, em 01.11.1996, 02.07.1996, 07.07.1996, 07.07.1996, 02/07.1996 e 16.10.1996, sob os números R-5/758, R-4/22526, R-4/11.812, R-3/44.232, R-3/44.235 e R-16/40.451, livros 40-R, 40-P, 40-P, 40-P, 40-P, e 40-L, folhas nºs 59/60 V, 179/180 V, 145/146 V, 147/148 V, 177/178 V e 154/157 V, do Registro de Imóveis do 2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 72-N, DE 4 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02016.0013782/96-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 409,5 ha (quatrocentos e nove hectares e cinco ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Reserva Ecológica do Panga, situado no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Fundação de Apoio Universitário, matriculado em 11/02/80, 15/06/88 e 25/04/90, sob os números RI-18.079, RI-48.945 e RI-56.466, livros 1E, folhas 128, 136 e 107, respectivamente, do Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 73-N, DE 4 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.000355/97-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 269,14ha (duzentos e sessenta e nove hectares e quatorze ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA JAQUANÊZ, situado no Município de Paraúna, Estado do Goiás, de propriedade de JOÃO LOURENÇO BORGES, matriculado em 06.02.1961, sob o número R-5-2.158, livro 2-J, folha 158, do Registro de Imóveis da Comarca de Paraúna, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 750/97)

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1.989. resolve:

Art. 1º - Os itens 1 e 2 - subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 referentes à Flora da Tabela de Preços do IBAMA anexa a Portaria Nº 89, de 23.10.96, publicada no DOU de 25.10.96 páginas 21999 à 22002, alterada pela Portaria Nº 002, DE 27.01.97 publicada DOU de 28.01.97 página 1603, passam a vigorar de acordo com o anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os ingressos para os Parques Nacionais, adquiridos antecipadamente para cada grupo organizado de 10 (dez) pessoas, poderão ter desconto de 20% na forma que dispuser a regulamentação específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR DALLANHOL

ANEXO

TABELA DE PREÇOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CÓD.	RECEITA		VALOR
	DESCRIÇÃO		
	1. LICENÇAS		
4017	- Licença para exposição ou concurso de plantas ornamentais		50,00
4017	- Licença para transporte nacional de flora brasileira, partes produtos e derivados para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados à instituições públicas de pesquisa.		ISENTO
4017	- Idem da flora exótica constante do Anexo I da CITES (por formulário/licença).		20,00
4017	- Licença CITES OU NÃO CITES para importação/exportação/reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados à instituições públicas de pesquisa.		ISENTO
	Obs: A renovação de licenças vencidas e não utilizadas pelas instituições e pesquisadores estará sujeita ao seu pagamento como particular.		
4017	- Licença CITES OU NÃO CITES p/ importação/exportação/reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora (por formulário de até 14 itens).		35,00
4017	- Idem por formulário adicional.		5,00
4407	- Licença para porte e uso de moto-serra (a cada 2 anos).		20,00
	2. AUTORIZAÇÕES/INSPEÇÕES/VISTORIAS		
	2.1 - AUTORIZAÇÕES		
4035	- Autorização para reforço do P I F		ISENTO
4035	- Emissão de autorização para uso do fogo-queimada controlada: valor cobrado de acordo com a área autorizada		
	- Propriedades de : - até 13 hectares		3,00
	- acima de 13 ha (vr. a ser cobrado por ha.)		3,00
	2.2 - INSPEÇÕES		
4045	- Inspeção florestal para fins de:		
	. Loteamento urbano		500,00
	. Levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal; plano de cortes e resinagem (projetos vinculados); averbação e recomposição de reserva legal; recuperação de áreas degradadas; área de preservação permanente; projetos de reflorestamento para implantação ou cancelamento (por hectare ou fração de área a ser inspecionada):		
	- até 250 ha.		271,50
	- acima de 250 ha. (fórmula: R\$ 271,50 + R\$ 0,50 por ha.)		vide fórmula
	2.3 - VISTORIAS		
4055	- Vistoria prévia p/implantação de projetos de manejo florestal. (área projetada).		
	. Até 250 ha.		271,50
	. Acima de 250 ha. (fórmula: R\$ 271,50 + R\$0,50 por ha.)		vide fórmula
4055	- Vistoria de acompanhamento de plano de manejo florestal de rendimento sustentado (área explorada):		
	. Até 250 ha.		271,50
	. Acima de 250 ha. (fórmula: R\$ 271,50 + R\$ 0,50 por ha.)		vide fórmula
4055	- Vistoria técnica p/ coleta de plantas ornamentais, medicinais, exploração florestal (palmito, cipó, árvore, etc.), desmatamento agropecuário (área a ser explorada):		
	. Até 20 ha.		ISENTO
	. de 20 ha. a 250 ha.		271,50
	. Acima de 250 ha. (fórmula: R\$ 271,50 + R\$0,50 por ha.)		vide fórmula
4055	- Vistoria para limpeza de área (área solicitada)		271,50
4055	- Vistoria técnica p/ desmatamento agropecuário em projetos enquadrados no PRONAF-Programa Nacional de Agricultura Familiar ou Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE:		
	. Até 20 ha.		120,00
	. Acima de 20 ha. (fórmula: R\$ 120,00 + R\$0,50 por ha.)		vide fórmula
	2.4 - INSPEÇÃO DE PRODUTOS/SUBPRODUTOS DA FLORA PARA EXPORTAÇÃO/ IMPORTAÇÃO		
4045	- Inspeção de espécies contingenciadas (quando solicitada) por m³		ISENTO

(Of. nº 753/97)

PORTARIA Nº 75-N, DE 4 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, item XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-MG/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e,